Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Lei Municipal no 1816/__ de 15/12/94

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Itaguaí para o Exercício de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

CAPITULO I

DISPOSICAO GERAL

Art. 1o - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaguaí para o Exercício Financeiro de 1995, abrangendo o Orçamento referente aos Poderes LEGISLATIVO e EXECUTIVO, inclusive Empresas instituidas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇAO I

ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇAO DA DESPESA

Art. 2o - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em iguais importâncias, a preço de junho de 1994, como segue:

Parágrafo Único - O Orcamento Geral do Município de Itaguaí para o Exercício de 1995, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 35.710.000,00 (trinta e cinco milhões setecentos e dez mil reais), e limita a Despesa em igual importância.

Art. 3o - A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos e outras Fontes de Renda, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1.1	- RECEITAS CORRENTES	32.094.500,00
	Receita Tributária	13.431.000,00
	Receita Patrimonial	1.303.500,00
	Receita Industrial	500.000,00
	Transferências Correntes	14.327.000,00
	Outras Receitas Correntes	2.533.000,00

1.2	RECEITAS DE CAPITAL	3.615.500,00
	Operações de Crédito	1.000.000,00
	Alienações de Bens Moveis e Imoveis	2.500,00
	Transferência de Capital	2.610.000,00
	Outras Receita de Capital	3.000,00
	TOTAL DA RECEITA	35.710.000,00

Art. 4o - A Despesa fixada à conta de Recursos constantes dos Anexos desta Lei, apresentadas por Funções e Órgãos, conforme discriminacao abaixo:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legistavivo	3.382.800,00
02 - Judiciario	74.000,00
03 - Administracao e Planejamento	4.114.790,00
04 - Agricultura	335.510,00
05 - Comunicações	231.500,00
08 - Educação e Cultura	8.990.000,00
10 - Habitação e Urba-nismo	2.779.500,00
11 - Industria,Comercio, Serv. e Turismo	1.737.000,00
13 - Saude e Saneamento	3.515.000,00
14 - Trabalho	37.000,00
15 - Assistência e Previdência	1.538.200,00
16 - Transportes	8.974.700,00
17 - Reserva de Conti-gência	35.190,00
TOTAL FIXADO	35.710.000,00

B - DESPESAS POR ÓRGÃOS

Câmara Municipal	3.571.000,00
Gabinete do Vice Prefeito	42.600,00
Procuradoria Juridica	74.000,00
Secretaria de Governo	1.155.500,00
Secretaria de Planejamento	1.697.690,00
Secretaria de Admionistração	2.181.500,00
Secretaria de Finanças	540.000,00
Secretaria de Obras	1.164.000,00
Secretaria de Serv. Publicos	1.053.500,00

Secretaria de Educação e Cultura	8.930.000,00
Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	3.635.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	460.510,00
Secretaria de Transportes	8.974.700,00
Secretaria de Suprimento e Material	104.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	867.000,00
Secretaria de Turismo, Esporte e Eventos	805.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	164.000,00
Secretaria de Assuntos Extraordinários	87.000,00
Secretaria de Programas Especiais	120.000,00
Secretaria de Apoio Comunitário	83.000,00
TOTAL DA DESPESAS	35.710.000,00

SEÇÃO II

ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o Orçamento do Município às modificações que vierem a ocorrer na Política Econômica do País e nas finanças do Município.

& 1º - O Poder Executivo atualizará em 1º de janeiro de 1995 os valores constantes desta Lei, com base no índice da inflação acumulada de julho a dezembro de 1994.

& 2º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder trimestralmente a Atualização do Orçamento com base em Indicadores Oficiais publicado pelo Fundação Getulio Vargas; levando em consideração o comportamento da Receita.

SEÇÃO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

& 1º - Exclui-se desse limite os Créditos Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações destinadas a Despesa de Pessoal e Encargos.

& 2º - O percentual a que se refere o "caput" deste artigo passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos Suplementares Abertos.

SEÇÃO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite e nas condições previstas na Legislação em vigor.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito no País até o limite fixado em Legislação específica.

CAPÍTULO III

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar por Decreto uma Programação Financeira de Desembolso para o Exercício de 1995.

Parágrafo Único - A Programação será fixada através de cotas trimestrais, a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de Trabalho de cada Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na Execução do Orçamento de forma a obter o equilíbrio na Gestão Financeira.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de Órgões da Administração Direta e de Entidades de Administracão Indireta, adptar o Orçamento aprovado pela presente Lei á modificação Administrativa ocorrida, inclusive criando Unidade Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, necessários á redistribuição dos Saldos de Dotações, observando o princípio do equilíbrio Orçamentário.

Art. 12 - A prensete Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
P R E F E I T O